



**REPUBLICAÇÃO: PARECER CME Nº 03/2024 – aprovado em 03/05/2024.**

**ASSUNTO:** Validação das Diretrizes e do Quadro Curricular - 2025, para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Barueri.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação - SE

**RELATORES:** Magda Guimarães Olegário Silva, Expedito Alves Filho, Margarete Aparecida Pedroso, Jorge Aparecido Calixto de Brito, Marcelo Soares de Oliveira e Maria de Fátima Leite.

**1 - RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação, encaminhou a este Conselho o ofício de nº 1038/2024, solicitando a apreciação e emissão de Parecer sobre a proposta de Educação em Tempo Integral, Política Pública Educadora, para o Município de Barueri, nas seguintes escolas: EMEF Prof. Nestor de Camargo, EMEIEF Prof. Enéias Raimundo da Silva e EMEF Renato Rosa, bem como, a análise do Quadro Curricular – 2025, conforme apresentado abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL I e II												
EMEF			Ato de Criação:			Município: <b>Barueri</b>						
Endereço:			Bairro:			Turno:						
E-mail:			CIE:									
Telefone:												
Curso:												
1.200 HORAS / AULA / ANO - 40 Semanas com 35 HORAS / AULA de 50'												
200 dias letivos com 7 horas aulas diárias de permanência do aluno na escola												
LEI FEDERAL 9394 DE 12/12/1996	Base Nacional Comum	Número de Classes										
		Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	Anos Iniciais					Anos Finais			
				1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
		Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	6	6	6	6
			Arte	1	1	1	1	1	2	2	2	2
			Educação Física	PEBII 2	PEBII 2	PEBII 2	PEBII 2	PEBII 2	2	2	2	2
		Matemática	Língua Inglesa	-	-	-	-	-	2	2	2	2
			Matemática	7	7	6	6	6	6	6	6	6
		Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	3
		Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Geografia		2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	<b>Total de Carga Horária da Base Nacional Comum</b>		<b>24</b>	<b>24</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	
	Atividades complementares P. D.	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	PEBII 1	PEBII 1	PEBII 1	PEBII 1	PEBII 1	-	-	-	-	
		Música			PEBII 1	PEB II 1	PEBII 1	-	-	-	-	
		Cultura Maker	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
Tecnologia Inovadora Essenciais		2	2	2	2	2	2	2	2	2		
Orientação de estudo		2	2	2	2	2	2	2	2	2		
Ética e Cidadania		2	2	2	2	2	2	2	2	2		
Movimento		2	2	2	2	2	2	2	2	2		
<b>Total de Carga Horária da Parte Diversificada</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>Total de atividades complementares</b>		<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>		
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>		<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>		

Ensino Religioso: Deliberação CME 05/2001



De acordo com as apreciações detalhadas das diretrizes e do quadro curricular – 2025, para a Educação em Tempo Integral no Município de Barueri, nota-se que a Educação em Tempo Integral será ofertada inicialmente em doze (12) escolas de Educação Infantil (maternais) e posteriormente em três (03) escolas de Ensino Fundamental. Também foi observado que os componentes curriculares que compõem o currículo atendem os pressupostos da Base Nacional Comum Curricular, em especial as competências gerais 05, 06, 07 e 10, tal como, as atividades complementares e diversificadas contribuem para o desenvolvimento integral do estudante nos aspectos: físico, cognitivo, ético, cultural, social e afetivo.

Dessa forma, foi verificado que o quadro curricular – 2025 encontra-se organizado em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/96) e de acordo com as orientações da Deliberação CME nº 01/2024, aprovada em 24 de abril de 2024, bem como, o que preconiza CAVALIERE (2007): (...) *A Educação em Tempo Integral inclui não só o aprendizado intelectual, mas também o desenvolvimento emocional e a diversidade de conhecimentos, culturas e identidades. Trata-se, portanto, de uma visão de ensino e aprendizagem que reconhece a escola em seu potencial democrático e acolhedor. (...) a Escola em Tempo Integral não deve somente ampliar o tempo de permanência dos estudantes no ambiente escolar. Mas também, integrar atividades que visem a formação cidadã e à socialização por meio de práticas reflexivas sobre as tarefas do cotidiano.*

Segue como anexo deste Parecer o Quadro Curricular – 2025 do Ensino Fundamental.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Após a verificação da solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e com base nas legislações específicas, na Deliberação CME nº 01/2024 e no que dispõe a Lei Municipal nº 980, de 9 de abril de 1997, no artigo 2º, III, que estabelece:

*“zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativa em matéria de Educação”.*



Neste contexto, além das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da mencionada Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atribuições, cabe ao Conselho: *“fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais”*.

Para tanto, este colegiado entende que a oferta da Educação em Tempo Integral visa repensar a prática pedagógica, a organização do currículo e redimensionar os tempos e espaços escolares no sentido de estabelecer uma política educacional voltada para a ampliação de oportunidades, conforme disposto no Currículo Municipal de Barueri.

Cabe salientar, que legalmente a oferta da Educação em Tempo Integral encontra-se respaldada por várias normativas, entre elas:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU ( 1989);
- O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ( 1990);
- As disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei Federal nº 9.394/96;
- Os componentes curriculares da Base Nacional Comum – BNCC;
- A Lei Federal nº 14.640, de 31/07/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;
- A Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- A Resolução MEC nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;



- A Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- A Portaria nº 64, de 26 de dezembro de 2023, que altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências;
- A meta 6 do Plano Nacional de Educação e consequentemente do Plano Municipal de Educação;
- A Recomendação CME nº 01/2023, aprovada em 06/12/2023, que dispõe sobre orientações para elaboração e atualização do Projeto Pedagógico das instituições escolares, na perspectiva da Educação Integral (em tempo integral), da Inclusão, da Equidade e dos Direitos Humanos;
- A Indicação e Deliberação CME nº 01/2024, aprovada em 24 de abril de 2024, que estabelece critérios e procedimentos para Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Barueri.

Portanto, conforme as normas acima citadas, é importante elucidar que conforme disposto pela Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, em seu artigo 9º, § 5º “a criação de matrículas de que trata o caput poderá ocorrer em **escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular**”. Mediante ao proposto pelo documento apresentado, a oferta da Educação em Tempo Integral no município de Barueri, ocorrerá inicialmente nas maternas e posteriormente no Ensino Fundamental I e II, **com escolas de turnos regulares, com turmas no contraturno em Tempo Integral**, podendo ser ampliado progressivamente conforme as especificidades das instituições escolares.

Neste contexto, as referidas escolas que compõem o Programa, deverão apresentar o Projeto Pedagógico baseado na concepção da Educação Integral (em tempo integral), bem como, realizar a atualização do seu Regimento Escolar para 2025.



### 3 - CONCLUSÃO

**3.1** Aprova-se, nos termos deste Parecer, o pedido da Secretaria Municipal de Educação, a oferta da Educação em Tempo Integral, Política Pública Educadora.

**3.2** Com base nas legislações específicas fica validado o Quadro Curricular - 2025 do Ensino Fundamental, para as seguintes escolas:

**\* EMEF Prof. Nestor de Camargo**

**\* EMEIEF Prof. Enéias Raimundo da Silva**

**\* EMEF Renato Rosa**

**3.3** O Conselho decide por unanimidade validar as Diretrizes apresentadas para a Educação em Tempo Integral, Política Pública Educadora nas escolas da Rede Municipal de Ensino, supracitadas.

**3.4** Envie-se cópia deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação de Barueri e às escolas acima mencionadas, objeto deste Parecer.

**Barueri, 03 de maio de 2024.**

**Relatores:**

Cons<sup>a</sup> Magda Guimarães Olegário Silva \_\_\_\_\_

Cons<sup>a</sup> Maria de Fátima Leite \_\_\_\_\_

Cons<sup>o</sup> Expedito Alves Filho \_\_\_\_\_

Cons<sup>o</sup> Jorge Aparecido Calixto de Brito \_\_\_\_\_

Cons<sup>o</sup> Marcelo Soares de Oliveira \_\_\_\_\_



Consª Margarete Aparecida Pedroso \_\_\_\_\_

#### **4 - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, o parecer dos relatores.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para demais providências necessárias.

**Presente os Conselheiros:** Magda Guimarães Olegário Silva, Maria de Fátima Leite, Jorge Aparecido Calixto de Brito, Expedito Alves Filho, Marcelo Soares de Oliveira e Margarete Aparecida Pedroso.

**Barueri, 03 de maio de 2024.**

\_\_\_\_\_  
Consª Magda Guimarães Olegário Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Educação